

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2483/2023

Processo	n^{o}	0864292-84.2022.8.19.0001
ajuizado p	or \sqsubset	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **4ª Vara de Fazenda Pública** da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Tafamidis Meglumina 20mg**.

I – RELATÓRIO

. De acordo com documentos médicos provenientes do Hospital Universitário
Clementino Fraga Filho - Universidade Federal do Rio de Janeiro (Num. 51138000 - Pág. 4) e
audo de solicitação avaliação e autorização de medicamentos (Num. 51138000 - Pág. 7) assinados
elo médico datados em 23 de junho de 2023, a Autora
presenta diagnóstico definitivo de polineuropatia sensitivo motora por amiloidose familiar
igada à transtirretina (ATTR). Foi indicado o uso do medicamento Tafamidis Meglumina
Omg, 1 comprimido por dia, bem como informada a Classificação Internacional de Doença (CID-
0): E85.1 – Amiloidose heredofamiliar neuroática.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).



1

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
- A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXXVIII, institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e as Diretrizes para a Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no SUS. Para efeito deste Anexo, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos.

DO QUADRO CLÍNICO

- As Amiloidose sistêmicas são um grupo de doenças que se caracterizam pelo depósito de substância amiloide nos tecidos. Entre os diferentes tipos de amiloidoses sistêmicas, encontram-se as amiloidoses hereditárias ligadas a proteínas precursoras que sofreram mutação, tais como a transtirretina (TTR)¹.
- As amiloidoses por TTR manifestam-se por meio de dois quadros clínicos principais: a polineuropatia amiloidótica familiar (PAF-TTR) e a cardiomiopatia amiloidótica familiar (CAF-TTR). A presença de um desses quadros, ou da combinação dos mesmos, em presenca de disautonomia, em especial em indivíduos com história familiar autossômica dominante, levanta a suspeita clínica de uma amiloidose por TTR¹.

DO PLEITO

O **Tafamidis Meglumina** é um estabilizador seletivo de transtirretina (TTR). Está indicado para o tratamento de amiloidose associada à transtirretina em pacientes adultos com polineuropatia sintomática, em estágio inicial ou intermediário, para atrasar o comprometimento neurológico periférico².

 $Bula\ do\ medicamento\ Tafamidis\ Meglumina\ (Vyndaqel^{\circledcirc})\ por\ Wyeth\ Indústria\ Farmacêutica\ Ltda.\ Disponível\ em:\ <$ https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Vyndaqel >. Acesso em: 06 nov. 2023.



¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta № 22, de 2 de outubro de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Polineuropatia Amiloidótica Familiar. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-

br/midias/protocolos/pcdt_polineuropatia_amiloidotica_familiar_2018.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o medicamento **Tafamidis Meglumina** apresenta <u>registro válido</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e <u>possui indicação em bula</u>³ para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora.
- 2. No que tange à disponibilização pelo SUS, o **Tafamidis Meglumina 20mg <u>é</u> padronizado** no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), conforme os critérios estabelecidos no <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Polineuropatia Amiloidótica Familiar¹, e conforme o <u>disposto</u> na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.</u>
- 3. Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus), verificou-se que a Autora <u>já possui cadastro</u> para o recebimento do medicamento **Tafamidis Meglumina 20mg**, com APAC vigente10/20233 12/2023 (*status* em dispensação). Dessa forma, a Autora já está recebendo o medicamento **Tafamidis Meglumina 20mg** por via administrativa.
- 4. Em consulta ao estoque da Secretaria de Saúde de Estado do Rio de Janeiro (SES RJ) o medicamento **Tafamidis 20mg** encontra-se com **estoque regular** na presente data.

É o parecer.

À 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica CRF- RJ 10829 ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02



3